Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 476/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23122/2012
PROTOCOLO	: 1307795
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	: JOÃO ANTONIO DE MARCO
INTERESSADO	: SCHETTINI ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 369.886,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS REFERENTE ÀS OBRAS DE INFRAESTRUTURA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A execução financeira é regular ao comprovar que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 04 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato nº 095/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, MS e a empresa Schettini Engenharia Ltda.; dando **quitação** ao responsável.

Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise a prestação de contas do Contrato nº 095/2012, originário do procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 03/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, MS e a empresa Schettini Engenharia Ltda. para a elaboração de projetos executivos referente às obras de infraestrutura nos bairros: Residencial Atlântico Sul, Jd. Botafogo, Jd. Cidade Morena Etapa 4, Parque Sóter – recuperação de área degradada e adequação de projetos nos bairros: Jd. Tatiana, Jd. Ouro Verde I e II, Vila Kellen A e B e Vila Vilma Etapa B.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 095/2012 foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5241/2013 pela regularidade e legalidade.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA-IEAMA-25575/2018 (fls. 226-230), manifestou-se pela regularidade da execução financeira.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-4ªPRC –4164/2019 (fls. 231/232) opinando pela regularidade da respectiva execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais relativas à execução financeira da contratação pública, conforme a análise da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente:

Notas de Empenho	R$ 369.886,80
Notas Fiscais	R$ 369.886,80
Pagamentos	R$ 369.886,80

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[1] e com as determinações contidas na legislação regente[2].

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[2] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 095/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, MS e a empresa Schettini Engenharia Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[3], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[4], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira e a quitação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Ronaldo Chadid).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior (em Substituição Legal do Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo).

Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP

[3] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

[4] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[5] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.